

92	RN. 1830 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE ADUTORAS E CANAIS	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste Órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.	Lei nº. 7.377 de 16 de julho de 1998.	Altera dispositivo da Lei nº 7.201, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.
	Viabilizar e garantir o abastecimento d’água e irrigação dos municípios de Caicó, Timbaúba dos Batistas e São Fernando. Além de quinze comunidades rurais ao longo do sem eixo, beneficiando cerca de 50.000 pessoas.	96		
93	1831 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E POCOS	Concede o nome da Profª Ana Júlia de Carvalho Mousinho, à Escola Estadual situada no Parque dos Coqueiros.	Lei nº. 7.375 de 16 de julho de 1998.	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 7.201, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas Tropicais do Nordeste – PROFRUTAS, com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.” Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
	Construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e poços que possibilitarão a irrigação e o abastecimento d’água, beneficiando a região do Seridó e as cidades de Serra Negra do Norte, Upanema e outras, através das barragens Dinamarca e Umari.	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Passa a denominar-se Escola Estadual Profª Ana Júlia de Carvalho Mousinho, a Escola situada no Parque dos Coqueiros. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Luiz Eduardo Carneiro Costa		
94	1832 IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO	Assegurar os recursos necessários para impulsionar a irrigação e promover a sustentabilidade da produção agrícola gerando aumento da oferta de emprego e do crescimento econômico do Estado.	Lei nº. 7.376 de 16 de julho de 1998.	Decreto nº 14.065 de 16 de julho de 1998.
	1833 OPERACAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA	Garantir recursos para operação e funcionamento das obras de infra-estrutura hídrica do Estado do Rio Grande do Norte.		
95	1834 GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS	Implementar o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.	Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.	Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.886.853,25 para o fim que especifica e dá outras providências.
	1835 TREINAMENTO E CAPACITACAO EM RECURSOS HIDRICOS	Habilitar os profissionais deste órgão, que atuam na área de Recursos Hídricos, para que possam desempenhar suas tarefas com segurança e qualidade.		
96	1998 PROGRAMA DE RETIFICACAO E CONSERVACAO DE CANAIS NATURAIS	Drenar os vales úmidos para proporcionar uma maior área agricultável, melhorando assim a renda familiar dos pequenos proprietários ali residentes.	O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 16 de julho de 1998, nos processos nºs 505/98 - PGE, 2439/98 - URRN, 6651/98 - SSAP, 0467/98 e 0603/98 - DER e 4046/98 - SETAS,	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA, com sede e foro jurídico no Município de São Paulo do Potengi, neste Estado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1998, 110º da República. GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes
	2842 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	Assegurar os meios necessários a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente, bem como a realização de pequenas obras e serviços de recuperação das instalações físicas deste órgão, objetivando oferecer melhores condições para o desempenho de suas atribuições.		
97	28 SECRETARIA DE TURISMO	94	D-435	ANEXO I
	101 GABINETE DO SECRETARIO	28		
98	1972 PROGRAMA VIARIO A CARGO DO PRODETUR-NE-RN	Implantar, duplicar, pavimentar e recuperar a malha viária do Estado e urbanizar oferecendo melhores condições ao desenvolvimento do turismo.	D-435	ANEXO II
	1975 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL/PRODETUR-NE-RN	Implantar a infraestrutura, esgotamento sanitário, abastecimento d’água, drenagem tratamento de resíduos sólidos, proteção ambiental dos núcleos turísticos e reestruturação administrativa dos Órgãos do Estado.		
99	1976 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO A CARGO DA SECTUR	Desenvolver a política de turismo do Estado, através da operacionalização de ações e atividades na área de marketing, visando a promoção e divulgação do turismo do RN, o desenvolvimento institucional, capacitando mão-de-obra e realizando estudos e pesquisas que mostrem o comportamento, a evolução e o impacto que o turismo representa na economia do Estado.	D-435	ANEXO II
	2310 ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	Desenvolver a política de turismo do Estado, através da operacionalização de ações e atividades na área de marketing, visando a promoção e divulgação do turismo do RN, o desenvolvimento institucional, capacitando mão-de-obra e realizando estudos e pesquisas que mostrem o comportamento, a evolução e o impacto que o turismo representa na economia do Estado.		